

PARECER JURÍDICO Nº-116/2021-PMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-099/2021-SEMAF

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº-026/2021-DL/PMU



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO BATE ESTACA, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATANTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE ULIANOPOLIS-PA.

Os presentes autos foram submetidos a esta **Assessoria Jurídica** para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta da empresa **J S CONSTRUCAO INCORPORADA E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, nome fantasia **SANTIAGO RESOLVE**, inscrita no **CNPJ/MF: 29.181.092/0001-35**, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo **Objeto** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO BATE ESTACA, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATANTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE ULIANOPOLIS-PA**, no valor global estimado em **R\$-16.000,00 (dezesseis mil reais)**.

O **Processo Administrativo nº-099/2021-SEMAF**, foi motivado pelo **Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, através do Ofício nº-069/2021-SEMOBI**, de **09/11/2021**, o qual informa, na forma do Termo de Referência, que tal contratação tem como finalidade a recuperação de e manutenção de pontes de madeira na Zona Rural, em decorrência da proximidade do inverno (período chuvoso), melhorando assim a condição de vida da população residente na Zona Rural do município de Ulianópolis/PA.

Em apertada síntese, este é o relatório.

A **Lei Federal nº-8.666/93** estabelece como regra geral para contratações a adoção do Processo Licitatório. Sendo a dispensa uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário, de disposição de

verba pública com ausência de licitação, desde que haja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.



Conforme estabelece o **II, do art. 24, da Lei Federal nº- 8.666/93**, observando a atualização de valores trazida pelo **Decreto Federal nº-9.421, de 18 de junho de 2018**:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação devido ao baixo valor do serviço, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele. No entanto, para que a compra direta, mediante dispensa de licitação, fundamente-se no referido inciso e para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá ser fracionada e o valor pago deve se referir ao montante total da contratação.

Ainda, de acordo com o **caput do art. 26 da Lei Federal nº- 8.666/93**, as hipóteses de dispensas em razão do pequeno valor diferem-se das demais hipóteses de dispensa, pois estão excluídas da obrigatoriedade de dar publicidade na imprensa oficial, a fim de propiciar a eficácia do ato.

Estão presentes nos autos:

1. Solicitação dos serviços e suas especificações;
2. Previsão e Declaração de Dotação Orçamentaria, financeira e Autorização das Autoridades competentes;
3. Cotações de preço;
4. Documentos pertinentes à regularidade jurídica e fiscal da empresa a ser contratada.

Elvis Ribeiro

Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ: 17.512.585/0001-21

5. Minuta do Contrato e outros documentos inerentes ao processo.



Ante ao exposto, abstendo-se, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, **OPINO** pela realização da contratação direta da empresa **J S CONSTRUCAO INCORPORADA E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, nome fantasia **SANTIAGO RESOLVE**, inscrita no CNPJ/MF: 29.181.092/0001-35, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para prestação de serviço, cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO BATE ESTACA, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATANTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE ULIANOPOLIS-PA”**, no valor global estimado em **R\$-16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, via dispensa licitatória fundada no **II, do art. 24 da Lei Federal nº-8.666/93**.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas (PA), 06 de dezembro de 2021.

**ELVIS RIBEIRO DA
SILVA:15521540253**

Assinado de forma digital por ELVIS RIBEIRO DA
SILVA:15521540253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=16894782000190, ou=certificado digital, cn=ELVIS
RIBEIRO DA SILVA:15521540253
Dados: 2021.12.06 06:45:38 -03'00'

ELVIS RIBEIRO DA SILVA
OAB/PA 12.114